



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 265FE-98F7D-22407



Ofício 01161/2022-3

Processo: 00414/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Descrição complementar: Presidentes de Câmara

Criação: 22/03/2022 12:34

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Assunto: Processo TC 414/2021 – OFÍCIO CIRCULAR

Senhor Presidente,

Em atendimento ao **item 1.2 do Acórdão TC-1425/2021 - Plenário**, prolatado no processo TC nº 414/2021, que trata de Controle Externo – Fiscalização – Acompanhamento, que teve como objeto a fiscalização sobre o poder de polícia administrativa dos municípios, verificando se a administração pública municipal estava agindo para evitar e desfazer aglomerações durante a pandemia do Covid-19, encaminhamos cópia do referido acórdão, bem como do Relatório de Acompanhamento 0017/2021.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003600350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 265FE-98F7D-22407



Acórdão 01425/2021-7 - Plenário

Processo: 00414/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, FMSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,

Assinado por MARCO ANTONIO DA SILVA 09/12/2021 22:11
Assinado por SERGIO MANOEL NADER BORGES 09/12/2021 19:15
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 09/12/2021 18:53
Assinado por RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN 09/12/2021 17:34
Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA 09/12/2021 17:04
Assinado por ODLISON SOUZA BARBOSA JUNIOR 09/12/2021 16:59
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 09/12/2021 16:25
Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 09/12/2021 15:42



FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: FABRICIO GOMES THEBALDI, VICTOR DA SILVA COELHO



**FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO - 78
MUNICÍPIOS - PODER DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA - NORMAS SANITÁRIAS - COVID-
19 - EXERCÍCIO DE 2020 - DAR CIÊNCIA -
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE
MACEDO:**

1 RELATÓRIO

Trata-se de fiscalização na modalidade acompanhamento, realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde – NSAÚDE, que teve como objeto a fiscalização sobre o poder de polícia administrativa dos municípios, verificando se a administração pública municipal estava agindo para evitar e desfazer aglomerações durante a pandemia do Covid-19.

Após a autuação, houve remessa do feito ao NSAÚDE – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde visando a elaboração do **Relatório de Acompanhamento**.

Dessa forma, foram emitidos cinco relatórios de acompanhamento, conforme apresentados pela **Manifestação Técnica 04190/2021-7** que anuiu com todos os encaminhamentos propostos pela equipe de fiscalização no âmbito do 5º Relatório de Acompanhamento (Relatório de Acompanhamento 17/2021 – Peça 616), como segue:

1. Dar ciência aos gestores municipais do conteúdo deste Relatório de Acompanhamento;
2. Dar ciência deste Relatório de Acompanhamento as Câmaras Municipais, que exercem a fiscalização dos Poderes Executivos Municipais, tendo em vista a utilidade e relevância das informações e recomendações apontadas;
3. Recomendar ao Governo do Estado e as 78 prefeituras municipais, tendo em vista as orientações da Fiocruz quanto a necessidade da imunização atingir o



mínimo de 80% da população total, avaliar os impactos da flexibilização das regras sanitárias em particular no período das festas de final de ano e carnaval;

4. Determinar, ouvido o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 303, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, que exarou o **Parecer 06181/2021-1**, da lavra do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva, anuindo às conclusões e proposta de encaminhamento apresentadas no **Relatório de Acompanhamento 00017/2021-1** e na **Manifestação Técnica 04190/2021-7**.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Registra-se que o 1º Relatório elaborado pela equipe de fiscalização (001/2021- peça 06), abordou especificamente as ações adotadas pelos gestores municipais para evitar/desfazer as possíveis aglomerações durante o período de carnaval.

O 2º Relatório de Acompanhamento (00005/2021-7 – peça 25), destinou-se especificamente a **verificar a compatibilidade dos atos expedidos pelos municípios com o Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021**, que estabeleceu, para o período de 14 dias, medidas extraordinárias de restrição à circulação de pessoas e suspensão de atividades em todo o território do estado, visando evitar maior contaminação e propagação do vírus causador da Covid-19.

Das análises realizadas no 2º Relatório, foram identificados os achados (A1 - Ausência de publicação de ato normativo para fazer cumprir as medidas restritivas impostas pelo Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus e A2 - Ato normativo municipal em desconformidade com as diretrizes do Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de



2021), para os quais foram sugeridas determinações em caráter cautelar, tendo em vista a gravidade e a urgência que o caso requer.

Dando continuidade ao acompanhamento, a equipe de fiscalização elaborou mais dois relatórios:

- **3º Relatório de Acompanhamento (08/2021 – peça 237):** Objetivando verificar se as referidas determinações (Decisão 676/2021), emitidas a partir do 2º Relatório de auditoria, foram cumpridas pelos gestores municipais.
- **4º Relatório de Acompanhamento (09/2021 – peça 238):** Abordagem mais ampla a partir de um questionário eletrônico enviado aos 78 municípios capixabas, em que foram solicitadas informações sobre capacidade da prefeitura para a realização das ações de fiscalização, normas e ações de fiscalização realizadas, entre outras, conforme será relatado a seguir. O relatório de acompanhamento indicou os seguintes achados: (1) Ausência do Centro de Comando Geral (CCG) nos municípios de Serra e Vila Velha; (2) Ausência de equipes de fiscalização para o combate a aglomerações; (3) Ausência de fiscal sanitário na composição das equipes de fiscalização; (4) Ausência de plataforma própria para recebimento de denúncias de aglomerações; (5) Ausência de campanhas de conscientização para evitar aglomerações; (6) Ausência de fundamentação legal municipal para a aplicação de sanções e (7) Número insuficiente de fiscalizações realizadas provenientes de denúncias, para os quais foram sugeridas recomendações e solicitações de documentos/informações.

Conforme descrito no **3º Relatório (08/2021- peça 237)**, foram nele propostos os seguintes encaminhamentos:

“Após análise dos novos decretos publicados no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos sites dos municípios, bem como dos documentos protocolizados e juntados ao Processo TC 414/2021 (**peças 49 a 225**), constatou-se que **Apiacá e Cachoeiro de Itapemirim** não elaboraram e publicaram ato normativo a fim de se cumprir o disposto nos artigos 1º, § 4º, e 12 do Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021 e, portanto **descumpriram o item 1.2.1 da Decisão 676/2021-3**.

Diante do exposto, propõe-se, com base no art. 135, IV, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual 621/2012, aplicar **multa** aos Prefeitos dos municípios de **Apiacá e Cachoeiro de Itapemirim** pelo descumprimento do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021.”



No **4º Relatório (09/2021- peça 238)**, foram propostos os seguintes encaminhamentos:

“**RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

a. aos municípios de Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Linhares e São Mateus que implantem o Centro de Comando Geral previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 4636-R/2020 (**Achado 2.1**);

b. aos municípios de Ibitirama, São Domingos do Norte e Rio Bananal que nomeiem e/ou estructurem as equipes de fiscalização de combate às aglomerações (**Achado 2.2**);

c. aos municípios de Bom Jesus do Norte, Ibraçu, Iúna, Muniz Freire, Santa Teresa e Irupi que incluam pelo menos um fiscal sanitário em suas equipes de fiscalização (**Achado 2.3**);

d. aos municípios de Águia Branca, Ibitirama, São Mateus, Itarana e Vila Valério que implementem o disque-aglomeração (**Achado 2.4**);

e. aos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Dolores do Rio Preto, Itapemirim, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Vila Valério, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçu, Ibitirama, Iconha, Irupi, Iúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Velha, Afonso Cláudio, Apicá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibraçu, Jerônimo Monteiro, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá, que alterem os atuais normativos e/ou elaborem os próximos normativos de maneira que sejam específicos quanto aos dispositivos que fundamentam a aplicação de sanções, que por sua vez devem estar previstas em lei municipal (**Achado 2.6**);

f. aos municípios de Águia Branca, Alegre, Anchieta, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingo Martins, Ibraçu, Ibitirama, Itapemirim, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Santa Teresa, São Domingos do Norte, Vargem Alta e Vila Velha que evidenciem os esforços necessários para o atendimento da totalidade das denúncias (**Achado 2.7**);

3.2 RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de **Ponto Belo** (que não respondeu ao questionário eletrônico) e **São Gabriel da Palha** (que respondeu ao questionário fora do prazo), que observem, no que couber, as recomendações de “a” a “f” do item 3.1.”

Os referidos Relatórios foram submetidos a este Relator, sendo expedida a **Decisão 1825/2021 (peça 251)**, como segue:

1. DECISÃO TC-1825/2021-8



VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:

1.1. CITAR os senhores Fabrício Gomes Thebaldi – Prefeito de Apiacá e Victor da Silva Coelho – Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** apresentem justificativas em razão do descumprimento **do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021**;

1.2. NOTIFICAR, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhem a esta Corte de Contas informações e documentos que demonstrem providências tomadas pelo Executivo Municipal para cumprimento da determinação constante **do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021, sob pena de multa** prevista no art. 135, IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

1.3. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

1.3.1. aos municípios de Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Linhares e São Mateus que implantem o Centro de Comando Geral previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 4636-R/2020 (**Achado 2.1**);

1.3.2. aos municípios de Ibitirama, São Domingos do Norte e Rio Bananal que nomeiem e/ou estruturem as equipes de fiscalização de combate às aglomerações (**Achado 2.2**);

1.3.3. aos municípios de Bom Jesus do Norte, Ibirapu, Iúna, Muniz Freire, Santa Teresa e Irupi que incluam pelo menos um fiscal sanitário em suas equipes de fiscalização (**Achado 2.3**);

1.3.4. aos municípios de Águia Branca, Ibitirama, São Mateus, Itarana e Vila Valério que implementem o disque-aglomeração (**Achado 2.4**);

1.3.5. aos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Vila Valério, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Iúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Velha, Afonso Cláudio, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá, que alterem os atuais normativos e/ou elaborem os próximos normativos de maneira que sejam específicos quanto aos dispositivos que fundamentam a aplicação de sanções, que por sua vez devem estar previstas em lei municipal (**Achado 2.6**);

1.3.6. aos municípios de Águia Branca, Alegre, Anchieta, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingo Martins, Ibirapu, Ibitirama, Itapemirim, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Santa Teresa, São Domingos do Norte, Vargem Alta e Vila Velha que envidem os esforços necessários para o atendimento da totalidade das denúncias (**Achado 2.7**);

1.4. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de **Ponto Belo** (que não respondeu ao questionário eletrônico) e **São Gabriel da Palha** (que respondeu ao questionário fora do prazo), que observem, no que couber, as recomendações de “a” a “f” do item 3.1.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 24/06/2021 - 31ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:



4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo(relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

Em razão da decisão proferida, foi elaborado o 5º Relatório de acompanhamento pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde – NSAÚDE, sendo apresentadas as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Dar ciência aos gestores municipais do conteúdo deste Relatório de Acompanhamento;
2. Dar ciência deste Relatório de Acompanhamento as Câmaras Municipais, que exercem a fiscalização dos Poderes Executivos Municipais, tendo em vista a utilidade e relevância das informações e recomendações apontadas;
3. Recomendar ao Governo do Estado e as 78 prefeituras municipais, tendo em vista as orientações da Fiocruz quanto a necessidade da imunização atingir o mínimo de 80% da população total, avaliar os impactos da flexibilização das regras sanitárias em particular no período das festas de final de ano e carnaval;
4. Determinar, ouvido o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 303, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

Considerando o 5º Relatório de Acompanhamento (Relatório de Acompanhamento 17/2021 – Peça 616), a Manifestação Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas informando que o objetivo deste acompanhamento e as providências dele decorrentes foram plenamente satisfeitas, **ratifico o opimento** técnico pela ciência aos interessados e posterior arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 330, inc. IV do Regimento Interno (Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013).

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos o entendimento técnico**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.



SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

1. ACÓRDÃO TC-1425/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DAR CIÊNCIA aos gestores municipais do conteúdo deste Relatório de Acompanhamento;

1.2. DAR CIÊNCIA deste Relatório de Acompanhamento às Câmaras Municipais, que exercem a fiscalização dos Poderes Executivos Municipais, tendo em vista a utilidade e relevância das informações e recomendações apontadas;

1.3. RECOMENDAR ao Governo do Estado e as 78 prefeituras municipais, tendo em vista as orientações da Fiocruz quanto a necessidade da imunização atingir o mínimo de 80% da população total, avaliar os impactos da flexibilização das regras sanitárias em particular no período das festas de final de ano e carnaval;

1.4. DETERMINAR o arquivamento do processo, com fundamento no art. 303, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/12/2021 - 63ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner e Sérgio Manoel Nader Borges.



4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões





Relatório de Acompanhamento 00017/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 00414/2021-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Setor: NSAÚDE - Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde

Criação: 29/11/2021 18:27

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibirapu - Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, FMDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMDF - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMDF-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do



Sul, FMSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSPC - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Responsável: FABRICIO GOMES THEBALDI, VICTOR DA SILVA COELHO





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PODER DE POLÍCIA
ADMINISTRATIVA DOS
MUNICÍPIOS PARA EVITAR E
DESFAZER AGLOMERAÇÕES**

5º Relatório de Acompanhamento

SecexSocial

2021



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAUDE

PROCESSO: TC-414/2021
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADOS: 78 Municípios
RELATOR: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo
TERMOS DE DESIGNAÇÕES: 3/2021-8

EQUIPE DE AUDITORES:

RICARDO DA SILVA PEREIRA - Líder

Auditor de Controle Externo

Mat. 203.087

LUIS FILIPE VELLOZO NOGUEIRA DE SÁ

Auditor de Controle Externo

Mat. 202.960

SUPERVISOR:

MAYTÊ CARDOSO AGUIAR

Auditora de Controle Externo

Mat. 203.667



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
1.1	DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO	5
1.2	VISÃO GERAL DO OBJETO	6
1.3	OBJETIVO E QUESTÕES	7
1.4	METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES.....	8
1.5	ESTIMATIVA DO VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	9
1.6	DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS DA FISCALIZAÇÃO.....	9
1.7	RESUMO DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO FINALIZADOS NO PROCESSO TC 414/2021	10
2	DA DECISÃO TC 1825/2021.....	12
2.1	BREVE RESUMO DO FLUXO PROCESSUAL	12
2.2	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELOS JURISDICIONADOS ENTRE AS PEÇAS 252 A 613.....	16
3	CONCLUSÃO.....	25
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	30



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de fiscalização na modalidade acompanhamento, realizada pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Saúde – NSAUDE, que teve como objeto a **fiscalização sobre o poder de polícia administrativa dos municípios**, verificando se a administração pública municipal estava agindo para evitar e desfazer aglomerações durante a pandemia do Covid-19.

Este é o quinto e último relatório e tem como objetivo monitorar as deliberações expedidas no bojo da Decisão 1825/2021 (peça 251).

O Tribunal tem como uma de suas diretrizes norteadoras estabelecidas no PACE 2021 o de “avaliar a qualidade de serviços públicos e os resultados de políticas e programas públicos”.

Juntamente com outros dois acompanhamentos, um relativo à imunização contra a Covid-19 (Processo TC 393/2021), e outro relativo à preparação para o retorno às aulas no período da pandemia (Processo TC 415/2021), este trabalho, integrou um conjunto de ações do TCE-ES que visavam **contribuir para o aprimoramento da gestão pública, e o consequente incremento de sua eficiência, eficácia e efetividade no combate à pandemia da Covid-19** no Estado do Espírito Santo.

A base legal dessa fiscalização repousou em diversos institutos jurídicos. A Constituição Federal estabelece no art. 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, e no art. 30, incisos I e II, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.



Diante da pandemia causada pela Covid-19, a União editou a Lei 13.979/2020¹ (combate ao novo coronavírus) e o Decreto 10.211/2020² (declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional).

No âmbito estadual, o Governo do Estado do Espírito Santo editou o Decreto 4593-R/2020³, que declarou Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo, e o Decreto 4636-R/2020⁴ (e posteriormente várias renovações), que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência. As medidas qualificadas para enfrentamento da emergência foram dispostas na Portaria SESA 226-R/2020⁵.

O STF, por sua vez, referendou a competência de estados e municípios para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia (ADI 6341⁶ e 6343⁷ e ADPF 672). Entende-se, pelas disposições constitucionais, que os municípios não podem flexibilizar o que a União e os estados restringiram; apenas suplementar a legislação, em nível local.⁸

1.1 DELIBERAÇÃO E RAZÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização foi aprovada no Plano Anual de Controle Externo a ser executado no exercício de 2021 por meio da Decisão Plenária Administrativa nº 1/2021 de 26 de janeiro de 2021.

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm

² <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.211-de-30-de-janeiro-de-2020-240646239?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3Fsecao%3Ddou1%26data%3D31-01-2020%26qSearch%3DGei>

³ <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/DECRETO%20N%C2%BA%204593%20-%20R,%20DE%2013%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202020.pdf>

⁴ https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/DECRETO%20n%C2%BA%204636-R,%20de%2019_04_2020%20-%20%20DIO%20Extra%20de%20%2019_04_2020%20%20-%20com%C3%A9rcios%20regi%C3%B5es%20-%20PDF.pdf

⁵ <https://coronavirus.es.gov.br/Media/Coronavirus/Legislacao/PORTARIA%20N%C2%BA%20226-R,%20Nova%20Portaria%20COVID%20%2021.11.2020-%20educac%CC%A7a%CC%83o.pdf>

⁶ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6341.pdf>

⁷ <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6343decisao.pdf>

⁸ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/competencias-coordenadas-no-combate-ao-novo-coronavirus-03052020>.



O Acompanhamento “**PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DOS MUNICÍPIOS PARA EVITAR E DESFAZER AGLOMERAÇÕES**” foi um instrumento que o controle externo dispôs para acompanhar, ao longo do tempo, a capacidade das prefeituras de realizar uma ação relevante no combate a disseminação da Covid-19 que vitimou, até o momento⁹, cerca de 5,2 milhões de pessoas ao redor do mundo, 615 mil brasileiros e 13 mil capixabas.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo teve como uma de suas diretrizes norteadoras estabelecidas no PACE 2021 a de “avaliar a qualidade de serviços públicos e os resultados de políticas e programas públicos”.

Esse trabalho tem como objeto a fiscalização sobre o poder de polícia administrativa¹⁰ dos municípios, verificando se a administração pública municipal está agindo para evitar e desfazer aglomerações durante a pandemia da Covid-19.

Importante destacar que não compete às Cortes de Contas agir para desfazer aglomerações, mas é função do controle externo fiscalizar se o poder público está cumprindo e fazendo cumprir as normas sanitárias, garantindo a adoção de medidas para preservação da saúde e da vida dos cidadãos.

Nesse sentido, cabe ao controle externo, por exemplo, verificar a capacidade dos municípios de fiscalizar o cumprimento dos protocolos sanitários em estabelecimentos públicos e privados; se a focalização das ações de polícia está priorizando as áreas de maior risco; se estão autorizando ou não a realização de grandes eventos; e se

⁹ Números em 24 de novembro de 2021.

<https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>. Acessado em 24 de novembro de 2021.

¹⁰ Considera-se **poder de polícia atividade da administração pública** que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos” - art. 78 do Código Tributário Nacional.



existem canais de comunicação específicos para o recebimento de denúncias relativas à ocorrência de aglomerações.

Vale ressaltar, também, que **a época dos acompanhamentos realizados existia uma enorme restrição de oferta de vacinas e de insumos no mercado internacional impedindo a universalização rápida da imunização, cabendo ao poder público agir no sentido de promover comportamentos mínimos, das pessoas físicas e jurídicas**, que ajudassem a reduzir o contágio, como, por exemplo, evitar ao máximo aglomerações/distanciamento social, usar máscara e higienizar as mãos com frequência.

1.3 OBJETIVO E QUESTÕES

O objetivo desta fiscalização foi acompanhar se os municípios estavam exercendo seu poder de polícia administrativa para evitar e desfazer aglomerações segundo as normas sanitárias vigentes no período da pandemia focando nos componentes institucionais e da capacidade organizacional e de recursos¹¹.

Para cumprir o objetivo proposto foram definidas as seguintes questões:

Q1 - Qual é a capacidade da prefeitura para evitar e desfazer aglomerações?

Q2 - As normas municipais existentes são suficientes para a aplicação de sanções em caso de descumprimento das regras estabelecidas para evitar ou desfazer as aglomerações?

Q3 - São realizadas fiscalizações ordinárias para evitar ou desfazer aglomerações?

Q4 – Todas as denúncias de aglomerações estão sendo atendidas?

¹¹ Segundo o **Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas** (TCU) a **institucionalização** de uma política pública se refere a aspectos, formais ou informais, da existência da política, relacionados a capacidades organizacionais, normatização, padrões, procedimentos, competências e recursos que possibilitam o alcance dos objetivos e resultados da política pública. Por sua vez, a **capacidade organizacional e de recursos** se refere à disponibilidade de recursos conforme previsto para a execução das ações, aplicáveis de acordo com as prioridades e os objetivos da política pública, de forma a atender os requisitos de tempestividade, quantidade e direcionamento adequados. Englobam não somente a existência de recursos orçamentários e financeiros, mas também a disponibilidade apropriada de materiais, equipamentos, instalações, sistemas e pessoas.



1.4 METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES

Trata-se de processo de fiscalização denominado **acompanhamento** (art.188, IV c/c art. 192, II da Resolução 261/2013 do TCEES) que integra a série de ações de controle com foco na avaliação de políticas públicas da Secretaria de Controle Externo de Políticas Públicas Sociais estabelecidos no Plano Anual de Controle Externo 2021.

Quanto ao instrumento de fiscalização adotado, segundo o Manual de Acompanhamento do TCU (2018), o acompanhamento é a ação de controle mais adequada para a adoção de práticas de auditoria contínua.

Ao ampliarmos a interlocução do TCE-ES com os gestores por meio do acompanhamento de suas ações presentes nos programas e políticas públicas, estaremos indo ao encontro dos princípios da Declaração de Moscou divulgada no último encontro ocorrido na Rússia, em setembro de 2019, organizado pela *International Organization of Supreme Audit Institutions - Intosai*.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público e o **Manual de Acompanhamento do TCU**¹², por meio de questionário eletrônico enviado aos 78 municípios capixabas, em que foram solicitadas informações a respeito do carnaval 2021, capacidade da prefeitura para a realização das ações de fiscalização, normas e ações de fiscalização realizadas (**Apêndice A**). **Dos 78 municípios, 76 responderam o questionário no prazo, Ponto Belo não respondeu e São Gabriel da Palha respondeu fora do prazo.**

¹² Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/controlo-externo/normas-e-orientacoes/normas-de-fiscalizacao/acompanhamento.htm>.



Como documentos subsidiários para esse trabalho também foram utilizados dois referenciais do Tribunal de Contas da União:

- Referencial de Controle de Políticas Públicas; 2020¹³.
- Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas; 2014¹⁴.

Vale reforçar que **o objetivo do trabalho de avaliação de uma determinada política pública não é analisar questões de conformidade/legalidade** mas **contribuir para o aperfeiçoamento de sua gestão e governança**. Não se espera apenas o cumprimento da legalidade pelo gestor público, mas também uma preocupação com a efetividade (resultados e impactos) das políticas públicas que gerem externalidades positivas e bem-estar à sociedade.

1.5 ESTIMATIVA DO VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

Não se aplica ao presente acompanhamento.

1.6 DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS DA FISCALIZAÇÃO.

Contribuir para o fortalecimento da governança da política pública que trata de ações referentes ao exercício de poder de polícia administrativa das prefeituras tendo em vista a gravíssima crise sanitária que o mundo inteiro enfrenta desde março de 2020 e, desse modo, contribuir para minimizar óbitos, casos graves e lotação de UTI Covid.

¹³ Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/tcucidades/publicacoes/detalhes/referencial-de-controle-de-politicas-publicas.htm>. As orientações contidas nesse referencial são utilizadas como apoio aos auditores para realização de diagnósticos amplos de um conjunto de políticas públicas, por meio dos questionários disponibilizados e para a realização de auditorias em políticas públicas específicas, com a utilização de matrizes de planejamento padronizadas, que contêm um núcleo comum de questões.

¹⁴Disponível

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DDA8CE1014DDFC404023E00>. Esse referencial objetiva orientar as unidades de controle externo do TCU na condução de trabalhos especificamente relacionados à avaliação da governança em políticas públicas. Segundo esse referencial, governança em políticas públicas se refere aos arranjos institucionais que condicionam a forma pela qual as políticas são formuladas, implementadas e avaliadas, em benefício da sociedade.



1.7 RESUMO DOS RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO FINALIZADOS NO PROCESSO TC 414/2021

Essa fiscalização produziu quatro relatórios de acompanhamento intermediários que são descritos abaixo. Este é o quinto e último relatório e tem como objetivo monitorar as recomendações e determinações expedidas no bojo da Decisão 1825/2021 (peça 251).

Vejamos, resumidamente, o teor dos quatro relatórios finalizados:

- **1º Relatório de Acompanhamento (Nº 0001/2021 de 9/2/2021- peça 6)**: tratou exclusivamente da questão das festas do carnaval onde foi recomendado aos 78 municípios *“a proibição, durante o período do carnaval, entre os dias 13 e 16 de fevereiro de 2021, de realização de eventos, blocos, trios elétricos, desfiles carnavalescos, shows artísticos, veículos e instrumentos amplificadores de som, entre outros, que possam proporcionar aglomeração de pessoas”*. **Esse relatório gerou o Despacho 6261/2021 (peça 14).**

- **2º Relatório de Acompanhamento (Nº 0005/2021 de 22/3/2021 - peça 25)**: tratou exclusivamente da conformidade dos decretos municipais com o Decreto Estadual nº 4.838-R de 17 de março de 2021¹⁵, que dispunha sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências. Esse relatório gerou a **Decisão 676/2021 (peça 29)**;

- **3º Relatório de Acompanhamento (Nº 0008/2021 de 31/3/2021 - peça 237)**: teve o objetivo específico de verificar se as determinações da **Decisão 676/2021**¹⁶ foram cumpridas pelos gestores municipais;

¹⁵ <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=411174>

¹⁶ Elaborar e publicar ato normativo a fim de que se cumpra o disposto nos artigos 1º, § 4º, e 12 do Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021; e Revogar e/ou alterar o ato publicado em desconformidade com o Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, publicando novo ato, em conformidade com o referido Decreto, a fim de que se cumpra o disposto no artigo 1º, §§ 1º, 2º e 4º do Decreto Estadual 4838-R/2021.



- **4º Relatório de Acompanhamento (Nº 0009/2021 de 30/4/20121– peça 238):** Compreendeu uma abordagem mais ampla a partir de um questionário eletrônico enviado aos 78 municípios capixabas, em que foram solicitadas informações sobre capacidade da prefeitura para a realização das ações de fiscalização, normas e ações de fiscalização realizadas, entre outras. Esse relatório apresentou os seguintes achados: (1) Ausência do Centro de Comando Geral (CCG); (2) Ausência de equipes de fiscalização para o combate a aglomerações; (3) Ausência de fiscal sanitário na composição das equipes de fiscalização; (4) Ausência de plataforma própria para recebimento de denúncias de aglomerações; (5) Ausência de campanhas de conscientização para evitar aglomerações; (6) Ausência de fundamentação legal municipal para a aplicação de sanções e (7) Número insuficiente de fiscalizações realizadas provenientes de denúncias, para os quais foram sugeridas recomendações e solicitações de documentos/informações. Esse relatório gerou a **Decisão 1825/2021 (peça 251)**.



2 DA DECISÃO TC 1825/2021

2.1 BREVE RESUMO DO FLUXO PROCESSUAL

O **1º Relatório de Acompanhamento (Nº 0001/2021 de 9/2/2021- peça 6)** tratou exclusivamente da questão das festas do carnaval. O **2º Relatório de Acompanhamento (Nº 0005/2021 - peça 25)** tratou da conformidade dos decretos municipais com o Decreto Estadual 4838-R/2021. Por meio do **3º Relatório de Acompanhamento (Nº 0008/2021 - peça 237)**, foi possível verificar se as **determinações da Decisão 676/2021¹⁷** foram cumpridas pelos gestores municipais. O **4º Relatório de Acompanhamento (Nº 0009/2021 – peça 238)** analisou as informações sobre capacidade da prefeitura para a realização das ações de fiscalização, normas e ações de fiscalização realizadas, entre outras questões.

A **Manifestação Técnica 0862/2021** (peça 242) anuiu com todos os encaminhamentos propostos pela equipe de fiscalização nos Relatórios de Acompanhamento 0008/2021 e 0009/2021 submetendo-os para apreciação do Eminente Relator.

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do **Parecer 2212/2021** (peça 246) anuiu com a proposta contida na Manifestação Técnica 00862/2021-7.

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Relator que analisou os Relatórios de Acompanhamento 0008/2021 e 0009/2021:

¹⁷ Elaborar e publicar ato normativo a fim de que se cumpra o disposto nos artigos 1º, § 4º, e 12 do Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021; e Revogar e/ou alterar o ato publicado em desconformidade com o Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, publicando novo ato, em conformidade com o referido Decreto, a fim de que se cumpra o disposto no artigo 1º, §§ 1º, 2º e 4º do Decreto Estadual 4838-R/2021.



Sobre o Relatório de Acompanhamento 0008/2021:

O Relator entendeu pela necessidade de citação dos prefeitos dos municípios de Apiacá e Cachoeiro do Itapemirim mencionando o seguinte posicionamento legal:

(...) A Lei Complementar Nº 621/2012 prevê a aplicação de multa em razão da verificação de não atendimento à decisão da Corte de Contas, nos seguintes termos:

Art.135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

(...)

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

(...)

§ 1º Ficará sujeito à multa prevista no caput deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado, a critério do Tribunal de Contas. (grifo nosso)

Desta forma, entendo necessário citar os Prefeitos dos municípios de Apiacá e Cachoeiro de Itapemirim quanto **descumprimento do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021**, para que apresentem justificativas, a fim de oportunizar o contraditório e ampla defesa. Além disso, é preciso ainda notificar os responsáveis para que encaminhem a esta Corte de Contas informações e documentos que demonstrem providências tomadas pelo Executivo Municipal para cumprimento da determinação constante **do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021, sob pena de multa** prevista no art. 135, IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.



Sobre o Relatório de Acompanhamento 0009/2021:

Transcreve-se abaixo a **Decisão 01825/2021** (peça 251), aprovada pelo colegiado a partir do **Voto do Relator 02896/2021-1** (peça 250) e que trata também da **Decisão TC 676/2021**:

1. DECISÃO TC-1825/2021-8

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Conselheiro Relator, em:

1.1. CITAR os senhores Fabrício Gomes Thebaldi – Prefeito de Apiacá e Victor da Silva Coelho – Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** apresentem justificativas em razão do descumprimento **do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021**;

1.2. NOTIFICAR, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhem a esta Corte de Contas informações e documentos que demonstrem providências tomadas pelo Executivo Municipal para cumprimento da determinação constante **do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021**, **sob pena de multa** prevista no art. 135, IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

1.3. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

1.3.1. aos municípios de Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Linhares e São Mateus que implantem o Centro de Comando Geral previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 4636-R/2020 (**Achado 2.1**);

1.3.2. aos municípios de Ibitirama, São Domingos do Norte e Rio Bananal que nomeiem e/ou estruturem as equipes de fiscalização de combate às aglomerações (**Achado 2.2**);

1.3.3. aos municípios de Bom Jesus do Norte, Ibraçu, Lúna, Muniz Freire, Santa Teresa e Irupi que incluam pelo menos um fiscal sanitário em suas equipes de fiscalização (**Achado 2.3**);

1.3.4. aos municípios de Águia Branca, Ibitirama, São Mateus, Itarana e Vila Valério que implementem o disque-aglomeração (**Achado 2.4**);

1.3.5. aos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto,



Itapemirim, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Vila Valério, Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Lúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Velha, Afonso Cláudio, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá, que alterem os atuais normativos e/ou elaborem os próximos normativos de maneira que sejam específicos quanto aos dispositivos que fundamentam a aplicação de sanções, que por sua vez devem estar previstas em lei municipal (**Achado 2.6**);

1.3.6. aos municípios de Água Branca, Alegre, Anchieta, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingo Martins, Ibirapu, Ibitirama, Itapemirim, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Santa Teresa, São Domingos do Norte, Vargem Alta e Vila Velha que envidem os esforços necessários para o atendimento da totalidade das denúncias (**Achado 2.7**);

1.4. RECOMENDAR, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de **Ponto Belo** (que não respondeu ao questionário eletrônico) e **São Gabriel da Palha** (que respondeu ao questionário fora do prazo), que observem, no que couber, as recomendações de “a” a “f” do item 3.1.



2.2 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELOS JURISDICIONADOS ENTRE AS PEÇAS 252 A 613

2.2.1 Sobre o item 1.1 e 1.2 da Decisão TC - 1825/2021-8 (cumprimento da determinação constante do item 1.2.1 da Decisão TC 676/2021¹⁸).

Foram expeditos os **Termos de Citação 346/2021 e 347/2021** (respectivamente, peças 252 e 253) e os **Termos de Notificação 01044/2021 e 01045/2021** (peças 254 e 255) para os prefeitos Fabrício Gomes Thebaldi (Apiacá) e Victor da Silva Coelho (Cachoeiro de Itapemirim).

Resposta do Prefeito de Apiacá, Sr Fabrício Gomes Thebaldi – (peças 591 e 592) ao Termo de Citação 346/2021 e ao Termo de Notificação 1044/2021.

Foram encaminhados os Decretos Municipais: Nº 683 de 16 de março de 2021; Nº 685 de 19 de março de 2021; e Nº 692 de 5 de abril de 2021 que dispuseram sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da Covid 19. **Considera-se cumprido o item 1.2.1 da Decisão 676/2021-3.**

Resposta do Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, Sr. Victor da Silva Coelho – (peça 584 - OFICIOIGAP No 309/2021).

Foram encaminhados os Decretos Municipais: Nº 30.400/2021 de 17 de março de 2021; Nº 30453 de 08 de abril de 2021; que dispuseram sobre medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da Covid-19. **Considera-se cumprido o item 1.2.1 da Decisão 676/2021-3.**

¹⁸ 1.2.1 Com base no disposto no art. 1º, Inciso XVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), ao Chefe do Executivo dos seguintes municípios que, no prazo máximo de 24 horas, elaborem e publiquem ato normativo a fim de que se cumpra o disposto nos artigos 1º, § 4º, e 12 do Decreto Estadual 4838-R, de 17 de março de 2021, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, com fundamento no art. 135, IV, e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual 621/2012.



2.2.2 Análise dos documentos encaminhados pelos jurisdicionados tratando das recomendações referente aos achados listados no item 1.3 da Decisão TC - 1825/2021-8.

a) **Análise do Item 1.3.1:** “*aos municípios de Serra, Vila Velha, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Linhares e São Mateus que implantem o **Centro de Comando Geral** previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 4636-R/2020.*”

Análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais:

Serra (peças 339 e 340): O gestor encaminhou o Decreto N° 1083, de 15 de março de 2021 (peça 340) que comprova a criação do Centro de Comando, Controle e Monitoramento do Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública em conformidade com o art 6º do Decreto estadual 4636-R. **Considera-se cumprido o item 1.3.1 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Cariacica (peças 497): foi protocolado ofício em que o gestor se manifesta acerca da Decisão TC 01825/2021-8. Sobre o item 1.3.1, o gestor esclarece que em 14 de abril de 2020 foi publicado o decreto municipal (anexo na mesma peça) que instituiu o Comitê de Monitoramento das Ações de Prevenção e Enfrentamento aos efeitos do Coronavírus – COMPECOV no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Dentre as suas competências consta a de coordenação das ações, acompanhamento e orientação das operações relacionadas à COVID-19. **Considera-se cumprido o item 1.3.1 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Cachoeiro de Itapemirim (peça 584): o gestor informou que a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim publicou, em 29 de abril de 2020, a Portaria 501/2020 (anexo na mesma peça), instituindo o **Sistema de Comando de Operações (SCO)**, bem como o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES). **Considera-se cumprido o item 1.3.1 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Guarapari (peça 608): o gestor encaminhou o Decreto N° 315/2020 que instituiu o **Comitê Geral de Operações em Saúde (CGOES-COVID-19)** vinculado diretamente



ao Gabinete do Prefeito e presidido pela Secretaria Municipal de Saúde. **Considera-se cumprido o item 1.3.1 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Os municípios de **Vila Velha, Linhares e São Mateus** não encaminharam documentos.

b) Análise do item 1.3.2: “aos municípios de Ibitirama, São Domingos do Norte e Rio Bananal que nomeiem e/ou estruturem as equipes de fiscalização de combate às aglomerações. ”

Análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais:

Ibitirama (peça 500; peças 503 a 756): o gestor encaminhou por meio do protocolo 15457/2021-5 os relatórios das ações de fiscalização da Covid-19 (peças 545 a 576) e **autodeclarou**, por meio do ofício OF.PMI.GAB. No 3030/2021 (peça 500), que existe uma equipe de 08 fiscais, sendo 06 contratações específicas para as ações de combate a Covid-19. Não foram localizados, entre os documentos encaminhados pelo gestor, algum que formalizasse as nomeações e a estruturação das equipes de fiscalização. No entanto, **os referidos relatórios foram assinados pelo coordenador da VISA AMBIENTAL (Setor de Vigilância Sanitária), Sr. Marcos Antonio da Silva, e pelo Diretor de Divisão de Tributação e Arrecadação, Sr. Silvano da Silva Vieira Knust**, e neles são expostas fotografias das ações realizadas, notificações efetuadas, irregularidades constatadas, medidas adotadas pelos fiscais, nomes dos estabelecimentos orientados; etc. **Considera-se cumprido o item 1.3.2 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Os municípios de **São Domingos do Norte e Rio Bananal** não encaminharam documentos.



- c) Análise do item 1.3.3:** *“aos municípios de Bom Jesus do Norte, Ibirapu, Iúna, Muniz Freire, Santa Teresa e Irupi que **incluam pelo menos um fiscal sanitário em suas equipes de fiscalização**”;*

Análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais:

Bom Jesus do Norte (peça 421): o gestor, por meio do Ofício Nº 015/2021/CGM/PMBJN informou o cumprimento da recomendação e juntou ao processo o Ofício No 365/2021 encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra Laura Monteiro Areas Boechat, ao Controlador Geral do Município, Sr. Rafael Guimarães de Oliveira, em que informa que a equipe de Vigilância Sanitária é composta por um coordenador e dois fiscais sanitários e “que os mesmos são os responsáveis pela orientação, monitoramento e fiscalização de combate a aglomerações no município. **Considera-se cumprido o item 1.3.3 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Ibirapu (peças 603 e 604): o Ofício PMI/SEMUS Nº 720/2021, assinado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra Iris Diane Marques Netto, informou o cumprimento da recomendação e juntou ao processo a Portaria Nº 21.719/2021 que trata da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento no combate e enfrentamento à pandemia. O gestor, autodeclarou, que um dos seus integrantes, o Sr. Wallace Nunes de Oliveira, é fiscal de vigilância. **Considera-se cumprido o item 1.3.3 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Muniz Freire (peças 419 e 420): o gestor, por meio do OF/PMMF/GP/Nº 396/2021 informou o cumprimento da recomendação e encaminhou justificativa da Secretária Municipal de Saúde, Sra Rita de Cássia Fontes. Sobre recomendação do item 1.3.3, de forma autodeclaratória, assim se manifestou a secretária: *“as equipes de fiscalização sanitárias são compostas por duplas, e todos os fiscais nomeados receberam poderes de polícia sanitária conforme Decreto Municipal. A nomeação dos fiscais, conferindo aos mesmo poderes de polícia sanitária, conferindo assim legalidade às ações das equipes. Ademais, o município possui um Fiscal Sanitário Estatutário coordenando e acompanhando sempre que necessário as ações de*



campo, e, dando suporte à coordenadora da Vigilância Sanitária”. **Considera-se cumprido o item 1.3.3 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Os municípios de **Lúna, Santa Teresa e Irupi** não encaminharam documentos.

d) Análise do item 1.3.4. “aos municípios de *Águia Branca, Ibitirama, São Mateus, Itarana e Vila Valério que implementem o disque-aglomeração*”;

Análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais:

Ibitirama (peça 500; peças 503 a 576): por meio do OF.PMI.GAB Nº 303/2021 o gestor municipal autodeclarou que a Secretaria Municipal de Saúde providenciou um telefone celular (específico à disposição das equipes de fiscalização). Pesquisa feita na internet (site <https://cb.es.gov.br/Not%C3%ADcia/confira-o-numero-do-disque-aglomeracao-do-seu-municipio>), foi verificado que existe um número de celular do disque aglomeração do município de Ibitirama. **Considera-se cumprido o item 1.3.4 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Itarana (peça 590): por meio do OF.PMI/GP/Nº 371/2021 o gestor municipal encaminhou resposta da Secretaria Municipal de Saúde que por meio do OF.SEMUS/GS/No 739/2021 comunicou o cumprimento da reativação do Disque Aglomeração cujo número é (027) 99877-3570¹⁹. **Considera-se cumprido o item 1.3.4 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Os municípios de **Águia Branca, São Mateus e Vila Valério** não encaminharam documentos.

¹⁹ <https://www.itarana.es.gov.br/portal/artigo/coronavirus-covid-19-prefeitura-de-itarana-cria-o-disque-aglomeracao-para-denuncias-de-violacao-as-medidas-restritivas> acesso em 11 de novembro de 2021.



e) Análise do item 1.3.5. aos municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Vila Valério, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Iúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão, Vila Velha, Afonso Cláudio, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibirapu, Jerônimo Monteiro, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá, que **alterem os atuais normativos e/ou elaborem os próximos normativos de maneira que sejam específicos quanto aos dispositivos que fundamentam a aplicação de sanções**, que por sua vez devem estar previstas em lei municipal;

Análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais:

Alfredo Chaves (peças 612 e 613): por meio do Ofício/GAB/PMAC/Nº 215/2021 o gestor municipal encaminhou Decreto Municipal 1622-N (peça 613) que dispõe sobre as sanções administrativas no período de emergência de saúde pública. **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Bom Jesus do Norte (peça 421): por meio do Ofício Nº 015/2021/CGM/PMBJN o gestor municipal encaminhou o Decreto Municipal nº 077 de 26 de abril de 2021 que estabelece multas pelo descumprimento de normas higiênico-sanitárias de posturas. **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Cachoeiro de Itapemirim (peça 584): por meio do Ofício Nº 309/2021 o gestor municipal encaminhou o Decreto Municipal 30.534 de 29 de abril de 2021 que dispõe sobre medidas fiscalizatórias e sancionatórias a serem adotadas por infrações às determinações sanitárias estabelecidas no âmbito das ações de combate a Covid 19. **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**



Cariacica (peça 497): foi protocolado ofício em que o gestor se manifesta acerca da Decisão TC 01825/2021-8. Sobre o item 1.3.5, o gestor informa que “a Secretaria Municipal foi orientada a proceder a alteração das normas municipais, a fim de que nelas constem dispositivos específicos que fundamentem a aplicação de sanções”. O gestor ainda esclarece que “o artigo 4º da Lei Municipal 3.287/97²⁰ dispõe que o serviço de Vigilância Sanitária deve ser objeto de regulamentação por meio de Decreto. O Decreto Municipal 33/97²¹ é quem promove a regulamentação acima citada e, no que se refere à aplicação de penalidades, consignamos que elas são aplicadas quando ocorre o cometimento de alguma das infrações sanitárias previstas no artigo 43 do referido Decreto 33/2021.” **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Castelo (peça 492): por meio do Ofício sob o número de protocolo 19434/2021-1 o gestor municipal apresentou Decreto No 18.212 de 5 de agosto de 2021 que altera o Decreto No 17.999 de 10 de maio de 2021²² que passa a vigorar : “ art 18. As infrações constantes neste Decreto terão suas sanções conforme o previsto nos arts. 128, 129, 133 e demais da Lei Municipal nº 1816/1998²³.” **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Dores do Rio Preto (peças 337 e 338): por meio do Ofício Nº 299/2021/GPPMDRP o gestor municipal encaminhou a Lei Municipal 938 de 18 de maio de 2021 que dispõe sobre sanções administrativas visando a prevenção contra o contágio da Covid-19. **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Vargem Alta (peças 379 e 380): por meio do Ofício Nº 223/GP/PMVA/2021 o gestor municipal encaminha proposta de Projeto de Lei elaborado pelo Executivo e encaminhado à Câmara Municipal de Vargem Alta tratando de medidas fiscalizatórias

²⁰ <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L32871997.html> acesso em 11 de novembro de 2021.

²¹ <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/D331997.html> acesso e 11 de novembro de 2021.

²² <https://diariomunicipales.org.br/?r=site/acervoView&id=353153>

²³ <https://leismunicipais.com.br/a/es/c/castelo/lei-ordinaria/1998/181/1816/lei-ordinaria-n-1816-1998-institui-o-novo-codigo-de-posturas-e-de-saude-publica-do-municipio-de-castelo-estado-do-espírito-santo>



e sancionatórias a serem adotadas por infrações às determinações sanitárias estabelecidas no âmbito das ações de combate ao novo coronavírus. Em pesquisa feita no sítio da Câmara Municipal de Vargem Alta encontramos a aprovação do referido projeto de lei que se transformou na Lei Municipal 1350/2021²⁴. **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Os municípios de Alegre, Apiacá, Conceição do Castelo, Ibitirama, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Muqui, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Vila Pavão, Vila Valério, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Iconha, Irupi, Iúna, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Viana, Vila Velha, Afonso Cláudio, Aracruz, Atílio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibirapu, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá não encaminharam documentos.²⁵

f) Análise do item 1.3.6. *“aos municípios de Águia Branca, Alegre, Anchieta, Boa Esperança, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingo Martins, Ibirapu, Ibitirama, Itapemirim, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Santa Teresa, São Domingos do Norte, Vargem Alta e Vila Velha **que envidem os esforços necessários para o atendimento da totalidade das denúncias**”;*

Análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais:

Colatina (peças 585 a 589): o gestor municipal informa que “no sentido de intensificar as fiscalizações e atendimento a totalidade das denúncias foi disponibilizado

²⁴ <http://www3.cmva.es.gov.br/legislacao/norma.aspx?id=1670&situacao=1&ano=2021>. Acesso em 17 de novembro de 2021.

²⁵ Apiacá (peças 591 e 592), Ibitirama (peças 500, 503 a 576), Jerônimo Monteiro (peças 472 e 473), Muqui (peça 581) e Vila Pavão (peça 593) protocolaram documentos no processo TC 414/2021, no entanto, não foi observado nenhum tratando sobre a regulamentação da aplicação de sanções.



servidores para o Disk Aglomeração, realizado por meio do telefone 27-999765920, pagamento de horas extras aos fiscais responsáveis pelo atendimento das denúncias e realização processo seletivo para Fiscais Sanitários, conforme comprova documentos anexos”. **Considera-se cumprido o item 1.3.5 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Ibitirama (peças 500): o gestor, de forma autodeclaratória, por meio do ofício OF/PMI/GAB 303/2021, informou que “vem tomando todas as providências para atender a totalidade das denúncias quanto ao cumprimento da legislação”. **Considera-se cumprido o item 1.3.6 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Muniz Freire (peças 419 e 420): o gestor, por meio do OF/PMMF/GP/Nº 396/2021 informa o cumprimento da recomendação trazendo a justificativa da Secretária Municipal de Saúde, Sra Rita de Cássia Fontes. Sobre recomendação do item 1.3.5, de forma autodeclaratória, assim se manifesta a secretária: “*Cumpre-nos salientar que o serviço de Ouvidoria Municipal funciona 24 horas por dia, 07 dias por semana. O próprio Ouvidor Municipal está inserido nos grupos de monitoramento de ações de enfrentamento, recebendo e repassando em tempo real todas as manifestações respectivas ao combate da Pandemia Covid-19 às equipes de fiscalizações*”. **Considera-se cumprido o item 1.3.3 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Vargem Alta (peça 379): o gestor, de forma autodeclaratória, por meio do Ofício 223/GP/PMVA/2021, informou que “o município vem trabalhando no cumprimento integral das notificações”, não havendo divergências do não cumprimento de 100% das denúncias”. **Considera-se cumprido o item 1.3.6 da Decisão TC-1825/2021-8.**

Os municípios de *Águia Branca, Alegre, Anchieta, Boa Esperança, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingo Martins, Itapemirim, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Santa Teresa, São Domingos do Norte e Vila Velha* não encaminharam documentos.



3 CONCLUSÃO

O objetivo do **acompanhamento**, desde o seu início, era colher informações sobre a atuação dos municípios no exercício do seu poder de polícia frente a maior crise sanitária enfrentada, no mundo, em 100 anos.

Autoridades sanitárias sempre destacaram que uma das principais medidas preventivas de propagação da Covid-19 era a de evitar aglomerações. **Certamente não compete às Cortes de Contas agir para desfazer aglomerações**, mas compete a elas fiscalizar se o poder público está cumprindo e fazendo cumprir as normas sanitárias, garantindo a adoção de medidas para preservação da saúde e da vida dos cidadãos.

À época dos quatro primeiros relatórios de acompanhamento, existia uma imensa restrição de oferta de vacinas e de insumos no mercado internacional impedindo a universalização célere da imunização, cabendo ao poder público agir no sentido de promover medidas não farmacológicas.

As principais questões de auditoria envolveram analisar a capacidade da prefeitura de evitar e desfazer aglomerações; se existiam normas municipais para aplicação de sanções; se eram realizadas fiscalizações de combate as aglomerações; e se as denúncias estavam sendo atendidas.

Os relatórios de acompanhamento elaborados pela área técnica do TCEES tiveram como objetivo principal apoiar e qualificar a tomada de decisões dos gestores públicos municipais no seu legítimo exercício de poder de polícia visando combater aglomerações sob os enfoques institucional e o de sua capacidade organizacional e de recursos.

A institucionalização de uma política pública significa que ela deve “estar jurídica e oficialmente formalizada, com o estabelecimento de normas, padrões e procedimentos que definam claramente as arenas decisórias, a divisão de competências e as atribuições dos atores envolvidos. A inexistência de políticas



públicas formais fragiliza, por exemplo, a constituição de arcabouços legais para a sua sustentação”.²⁶

Sobre a capacidade organizacional e de recursos, espera-se que as políticas públicas “contem com organizações que possuam estruturas e processos apropriados para empreender as atividades planejadas, assegurar o bom uso dos recursos públicos, supervisionar as ações descentralizadas, monitorar os resultados e realimentar o processo decisório, com vistas ao aperfeiçoamento da sua formulação e da sua própria implantação. Englobam não somente a existência de recursos orçamentários e financeiros, mas também a disponibilidade apropriada de materiais, equipamentos, instalações, sistemas e pessoas”.²⁷

Apresenta-se abaixo um quadro-resumo dos municípios que encaminharam documentações visando atender as deliberações estabelecidas na Decisão 1825/2021-8 e os que não encaminharam documentações:

Quadro 1 - Resumo da análise dos documentos encaminhados pelos jurisdicionados para o cumprimento dos itens elencados na Decisão TC-1825/2021-8

Item	Municípios que protocolaram documentações e atenderam as deliberações	Municípios que não protocolaram documentações
Citação e Notificação		
1.1 e 1.2 (descumprimento da Decisão TC 676-2021)	Apiacá e Cachoeiro de Itapemirim	-
Recomendações		
1.3.1. Implantação do Centro de Comando Geral	Serra, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari	Vila Velha, Linhares e São Mateus
1.3.2. Nomeação e/ou estruturação das equipes de fiscalização de combate às aglomerações	Ibitirama	São Domingos do Norte e Rio Bananal
1.3.3. Inclusão de pelo menos um fiscal sanitário em suas equipes de fiscalização	Bom Jesus do Norte, Ibirajuba e Muniz Freire.	Iúna, Santa Teresa e Irupi
1.3.4. Implementação do disque-aglomeração	Ibitirama e Itarana	Águia Branca, São Mateus e Vila Valério
1.3.5. Alteração dos atuais normativos e/ou elaboração dos próximos normativos de maneira que sejam específicos quanto aos dispositivos que	Alfredo Chaves, Bom Jesus do Norte, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Dolores do Rio Preto e Vargem Alta.	Alegre, Apiacá, Conceição do Castelo, Itapemirim, Pedro Canário, São Domingos do Norte, Ibatiba, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Vila Valério, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alto Rio Novo, Baixo

²⁶ Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas - TCU

²⁷ Idem.



<p>fundamentam a aplicação de sanções.</p>		<p>Guandu, Brejetuba, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Muqui, Pancas, Pinheiros, Santa Teresa, São José do Calçado, Sooretama, Viana, Vila Velha, Vila Pavão, Afonso Cláudio, Aracruz, Atílio Vivacqua, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Ibraçu, Mantenópolis, Mucurici, Muniz Freire, Nova Venécia, Rio Bananal e Santa Maria de Jetibá</p>
<p>1.3.6. Envidar os esforços necessários para o atendimento da totalidade das denúncias</p>	<p>Colatina, Muniz Freire, Ibitirama e Vargem Alta.</p>	<p>Águia Branca, Alegre, Anchieta, Boa Esperança, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingo Martins, Itapemirim, Laranja da Terra, Marataízes, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Santa Teresa, São Domingos do Norte e Vila Velha</p>
<p>1.4. Recomendar aos municípios de Ponto Belo (que não respondeu ao questionário eletrônico) e São Gabriel da Palha (que respondeu ao questionário fora do prazo), que observem, no que couber, as seis recomendações acima mencionadas.</p>		<p>Ponto Belo e São Gabriel da Palha</p>

Importante reforçar que o presente **acompanhamento** não teve a pretensão de solucionar, por si só, todos os problemas identificados nos relatórios elaborados, mas visou, sobretudo, contribuir para que os gestores municipais conhecessem os possíveis e potenciais problemas de governança existentes na ação governamental “**exercer poder de polícia**” durante essa gravíssima e histórica crise sanitária - indicando os caminhos que precisavam ser melhorados. O processo de tratamento, ou seja, a forma como essa governança precisará ser melhorada ao longo do tempo, nos casos concretos, caberá aos gestores públicos responsáveis pela política pública definir.

Os municípios que protocolaram e atenderam as recomendações sugeridas sinalizam a Corte de Contas de que estão atentos e diligentes quanto a importância de exercer e fortalecer sua função legítima de poder de polícia administrativa no enfrentamento da pandemia de Covid-19 - ou da possibilidade do seu recrudescimento - e de intercorrências sanitárias futuras imprevisíveis.

Para os gestores municipais que não enviaram qualquer documentação a respeito das recomendações sugeridas na Decisão TC 1825/2021, essa Corte de Contas enfatiza a necessidade de permanecerem alertas às recomendações tendo em vista que a pandemia ainda não acabou e, portanto, auditorias e/ou diligências futuras, por parte dessa Corte de Contas, poderão ocorrer.

O benefício esperado dessa fiscalização é contribuir para o fortalecimento da governança da política pública que trata de ações referentes ao exercício de poder de polícia administrativa das prefeituras tendo em vista a gravíssima crise sanitária que estamos enfrentando desde março de 2020 e, desse modo, contribuir para minimizar óbitos, casos graves e lotação de UTI Covid.

Os dados monitorados pelo **Observatório Covid-19 da Fiocruz**²⁸ continuam a revelar a manutenção das tendências de queda dos indicadores relacionados à transmissão da Covid-19, comprovando a efetividade da campanha de vacinação, que tem como um dos seus objetivos reduzir a gravidade da doença entre os vacinados.

Entretanto, deve-se destacar que **a pandemia não acabou**²⁹, e o risco de recrudescimento permanece. África, Europa e Ásia Central devem servir de exemplo para o Brasil. **Os gestores públicos municipais devem estar atentos a isso**, considerando os possíveis efeitos de medidas de flexibilização combinadas com a

²⁸ Fonte: <https://portal.fiocruz.br/observatorio-covid-19>.

²⁹ Durante o fechamento desse relatório de acompanhamento foram veiculadas informações e notícias sobre uma nova variante proveniente da África do Sul, a variante ômicron: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/oms-afirma-que-ainda-nao-esta-claro-se-variante-omicron-causa-doenca-mais-grave/>; <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/variante-omicron-representa-risco-global-muito-alto-diz-oms/>; <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/11/4966639-omicron-pelo-menos-12-paises-ja-detectaram-casos-da-nova-cepa-da-covid-19.html>; <https://g1.globo.com/saude/noticia/2021/11/28/todos-os-continentes-registram-casos-da-variante-omicron.ghtml>



proximidade das festas de fim de ano (natal e réveillon), de férias e, posteriormente, o carnaval.

A Fiocruz defende “cautela em retomada de eventos sociais com aglomeração levando em conta apenas o percentual de adultos completamente vacinados”. Para os pesquisadores do Observatório, é fundamental que se **atinja o patamar de 80% de cobertura vacinal da população total**³⁰.

Ressaltamos que a despeito do avanço da vacinação no Brasil e no Estado do Espírito Santo³¹ onde, em ambos, cerca de 60% da população se encontra totalmente imunizada, as autoridades sanitárias continuam mantendo a recomendação das medidas não farmacológicas, como o uso de máscara, o distanciamento social, evitar aglomerações e a higienização frequente das mãos.

Por fim, importante destacar que diversas cidades no Brasil, em especial em São Paulo³², Minas Gerais³³ e em estados do Nordeste³⁴ estão anunciando o cancelamento ou a possibilidade de cancelamento dos festejos de final de ano e/ou carnaval, conforme matérias recentemente publicadas na imprensa nacional. No Espírito Santo, Guarapari já informou que “a folia está cancelada (...) uma vez que a cidade ainda não possui os 90% da população vacinada com a 2ª dose”, conforme publicado no site tribunaonline³⁵.

³⁰ Fonte: <https://portal.fiocruz.br/noticia/retomada-irrestrita-de-eventos-com-aglomeracao-nao-e-recomendada>. Acesso em 24 de novembro de 2021

³¹ Em 23 de novembro de 2021, o Brasil e o ES apresentavam 61% da população totalmente imunizada. Fontes: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>; <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/vacinas/noticia/2021/11/23/vacinacao-contra-a-covid-6115percent-da-populacao-esta-totalmente-vacinada.ghtml> e <https://www.gov.br/saude/pt-br>

³² <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,ao-menos-70-cidades-do-interior-de-sp-cancelam-carnaval-em-2022-veja-quais-sao,70003906617>

³³ https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/11/24/interna_gerais,1325430/covid-19-oito-cidades-do-sul-de-minas-cancelam-reveillon-e-carnaval.shtml

³⁴ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/25/temor-de-onda-de-covid-faz-capitais-do-nordeste-reverem-planos-de-reveillon.htm>

³⁵ <https://tribunaonline.com.br/cidades/cidades-se-preparam-para-carnaval-mas-dependem-de-sinal-verde-do-estado-106943>



4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto neste relatório de acompanhamento e tendo em conta que as informações geradas no âmbito desta fiscalização cumpriram o objetivo de fornecer recomendações aos gestores municipais quanto a importância de fortalecer a função de poder de polícia administrativa das prefeituras diante de uma pandemia ou de qualquer intercorrência sanitária grave:

1. Dar ciência aos gestores municipais do conteúdo deste Relatório de Acompanhamento;
2. Dar ciência deste Relatório de Acompanhamento as Câmaras Municipais, que exercem a fiscalização dos Poderes Executivos Municipais, tendo em vista a utilidade e relevância das informações e recomendações apontadas;
3. Recomendar ao Governo do Estado e as 78 prefeituras municipais, tendo em vista as orientações da Fiocruz quanto a necessidade da **imunização atingir o mínimo de 80% da população total**, avaliar os impactos da flexibilização das regras sanitárias em particular no período das festas de final de ano e carnaval;
4. Determinar, ouvido o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o **arquivamento do processo**, com fundamento no art. 303, inciso IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2021.

Equipe:

LUIS FILIPE VELLOZO NOGUEIRA DE SÁ

Auditor de Controle Externo

Matrícula 202.960

RICARDO DA SILVA PEREIRA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 203.087

Supervisão:

MAYTÊ CARDOSO AGUIAR

Auditora de Controle Externo

Matrícula 203.667

